

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 2548, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Estado de Pernambuco – CIES Estadual.

O Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Constituição Federal de 1988 que no Artigo 200 considera a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- II. A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que no artigo 14 trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino (CIES); e
- III. A Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 e atualizações posteriores, que dispõem sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- IV. A Resolução CIB/PE nº 1174, de 12 de novembro de 2007, que aprova o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- V. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
- VI. A necessidade de capacitar/profissionalizar os trabalhadores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com os princípios da Educação Permanente, com ênfase no processo de regionalização;
- VII. A decisão favorável da CIB/PE sobre o tema, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2014.

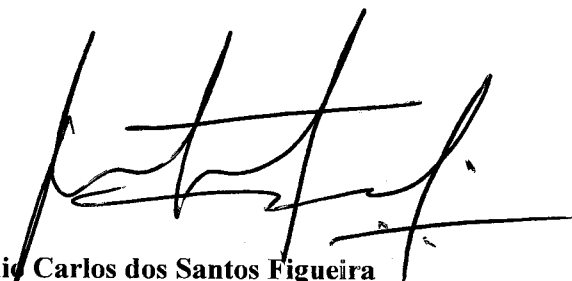
**RESOLVEM:**

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Estado de Pernambuco - CIES Estadual, conforme anexos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de Março de 2014.



**Antônio Carlos dos Santos Figueira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE



**Ana Claudia Callou Matos**

Presidente do Colegiado de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- CIES ESTADUAL

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual - CIES Estadual é uma instância colegiada intersetorial e interinstitucional de natureza política de caráter permanente e consultivo, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite do Estado – CIB/PE.

Art. 2º A Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual - CIES Estadual tem como finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação da força de trabalho em saúde e a educação permanente dos trabalhadores e do controle social do Sistema Único de Saúde, assim como para a pesquisa e cooperação técnica entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A CIES Estadual tem por competência:

I - Participar da formulação, condução e desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado de Pernambuco e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde;

II - Apoiar e cooperar tecnicamente com os Colegiados de Gestão Regional para a construção dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde da sua área de abrangência;

III - Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação da força de trabalho em saúde e desenvolvimento dos trabalhadores e do controle social, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e dos Planos Regionais para a Educação Permanente em Saúde;

IV - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;

V - Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação na Saúde;

VI - Cooperar com o planejamento e desenvolvimento de ações de Educação na Saúde que contribuam para o cumprimento dos pactos e responsabilidades assumidas pela gestão.

VII- Participar da elaboração e submeter o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde à CIB/PE para apreciação e homologação;

VIII - Assessorar a CIB/PE na definição dos critérios para a distribuição, alocação e o fluxo dos recursos financeiros no âmbito da educação na saúde;

IX - Avaliar e colaborar periodicamente com as atividades e ações desenvolvidas pelas Comissões de Integração Ensino e Serviço Regionais- CIES Regionais.

X - Realizar o Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde, com a periodicidade mínima de dois anos, tendo participação dos atores mobilizados pelos membros das CIES Regionais e Estadual.

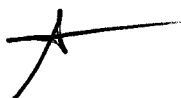


Parágrafo Único: A Comissão de Integração Ensino-Serviço deverá contar com uma Secretaria Executiva com infra-estrutura da SES para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito estadual.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. A Comissão de Integração Ensino-Serviço Estadual deverá ser composta por representantes das CIES regionais e representações de âmbito estadual, de forma que garanta a representação de gestores da saúde e da educação, trabalhadores do SUS e suas entidades representativas, movimentos sociais e do controle social do SUS, e instituições de ensino, conforme distribuição abaixo:

- I - O Secretário (a) Executivo(a) de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde como membro nato.
- II - Dois (2) representantes de cada CIES Regional, de segmentos diferentes;
- III - Um (1) representante da Secretaria Estadual de Saúde (Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – SEGTES);
- IV - Um (1) representante da Escola de Saúde Pública de Pernambuco - ESSPE;
- V - Um (1) representante dos hospitais públicos estaduais (Núcleos de Educação Permanente em Saúde – NEPS);
- VI - Um (1) representante da Secretaria de Educação de Pernambuco;
- VII - Um (1) representante da Secretaria de Saúde da capital pernambucana (Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – SEGTES de Recife);
- VIII - Um (1) representante da Universidade Federal de Pernambuco vinculado à área da saúde;
- IX - Um (1) representante da Universidade de Pernambuco vinculado à área da saúde;
- X - Um (1) representante da FIOCRUZ-PE;
- XI - Um (1) representante das Instituições Privadas de Ensino Superior e/ou Pós-graduação na área da saúde;
- XII - Um (1) representante das Instituições Privadas de Ensino Técnico na área de saúde;
- XIII - Dois (2) representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE), sendo um trabalhador e um usuário do SUS;
- XIV - Um (1) representante dos movimentos sociais de âmbito estadual com atuação na saúde ou educação;
- XV - Um (1) representante de centrais sindicais com atuação na saúde ou educação;
- XVI - Dois (2) estudantes de residência indicados pelas entidades representativas dos Residentes em Saúde, sendo um da residência médica e outro da residência multiprofissional;
- XVII - Um (1) representante dos preceptores dos Programas de Residência;
- XVIII - Um (1) representante dos Movimentos Estudantis em Saúde;
- XIX - Dois (02) representantes do Cosems.



Parágrafo Único: As representações deverão ser indicadas por suas instituições ou através de fóruns específicos para esta finalidade.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A CIES Estadual terá a seguinte organização:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras técnicas e grupos de trabalhos ;

#### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º - A Coordenação é composta por um Coordenador e um Vice -Coordenador, de segmentos diferentes eleitos em Plenário.

Art. 7º - A Coordenação será exercida, preferencialmente, em sistema de rodízio, contemplando, todos os segmentos representados no colegiado.

Art. 8º - O mandato da Coordenação será de um ano, podendo ser reeleito por uma única vez por igual período e substituído a qualquer tempo, por solicitação subscrita por um terço dos membros e aprovada por maioria simples em Plenário, sem prejuízo ao segmento em exercício.

Art. 9º - A eleição do Coordenador e Vice será aberta em reunião ordinária, sendo facultado a todos os membros votar e ser votado, garantindo o quórum qualificado de 2/3 dos seus membros.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador:

- I - Representar legalmente a CIES Estadual em suas relações formais internas e externas;
- II - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em Plenário;
- III - Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com o disposto nesse regimento;
- IV - Avaliar e definir as pautas, considerando as prioridades;
- V - Coordenar as Plenárias;
- VI - Encaminhar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente;
- VII - Contribuir de maneira efetiva para fazer cumprir as proposições emanadas das reuniões plenárias.
- VIII - Solicitar representação do seu Vice-coordenador por ocasional impedimento ou indicar substituto caso este justifique negativa.

Art. 11º - São atribuições do Vice-coordenador:

- I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições.
- II - Convocar nova eleição para Coordenador em caso de impedimento definitivo do mesmo.

A

\*

III - Substituir o Coordenador em face da sua ausência.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador nas reuniões plenárias, a mesma deverá eleger um substituto para realização da atividade.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída por servidores da SES/PE, tendo por finalidade o apoio técnico e institucional ao funcionamento da CIES e cumprimento deste regimento.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Encaminhar expedientes da CIES Estadual;

II - Estruturar e apoiar as reuniões e atividades;

III - Sistematizar dados e informações relativas aos trabalhos desenvolvidos;

IV - Organizar e garantir o fluxo de informações do colegiado;

V - Elaborar e submeter à aprovação as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

## **SEÇÃO III DO PLENÁRIO**

Art. 14 - O Plenário é composto por todos os membros do colegiado, obedecendo às seguintes disposições:

I - A entidade, órgão ou instituição cujo membro, não comparecer até o limite de duas reuniões ordinárias consecutivas, sem reincidência, ou três intercaladas no período de 12 meses, deverá ser solicitada formalmente a dar esclarecimentos e/ou indicar substituto para a referida vaga, sob pena de perda da representação.

II - O Plenário da CIES Estadual poderá fazer-se representar perante instâncias, eventos, formações, fóruns da sociedade e demais espaços, através de um ou mais integrantes designados pelo Plenário com delegação específica.

III - A entidade, órgão ou instituição representada neste colegiado, poderá a qualquer tempo, por intermédio do seu dirigente ou responsável legal, pedir formalmente a substituição do seu representante.

IV - As decisões em Plenário serão resultantes de consenso entre seus membros, que em caso de discordância, deverá ser formalmente substanciada pelos argumentos e submetida à CIB para deliberação.

Art. 15 - A CIES Estadual em articulação com a SES/PE poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 16 - São atribuições dos membros da CIES Estadual:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das competências deste colegiado;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - Apreciar, discutir e encaminhar sobre matérias submetidas para pactuação;

IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Educação Permanente em Saúde e Educação na Saúde.



- V - Requerer apreciação e encaminhamentos sobre matéria em regime de urgência;
- VI - Representar a CIES Estadual, quando designado pelo Plenário ou por seu Coordenador;
- VII - Participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo assíduo e colaborativo, nas atividades pactuadas em Plenário.

#### **SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 17 - As Câmaras Técnicas tem como finalidade, facilitar o desenvolvimento das ações da CIES Estadual, articulando as proposições pactuadas em Plenário e demais atividades de interesse da Política de Educação Permanente em Saúde, sendo assim distribuídas:

I - Câmara Técnica de Apoio e Monitoramento do Plano Estadual de Educação Permanente e dos PAREPS;

II - Câmara Técnica de Articulação e Fortalecimento das CIES Regionais;

Parágrafo Único - O plenário da CIES Estadual poderá instituir Grupos de Trabalho para discussão de temas ou realização de atividades específicas, sempre que julgar necessário.

Art. 18 - Nas Câmaras Técnicas haverá um Coordenador eleito entre seus pares.

Art. 19 - Compete ao Coordenador das Câmaras Técnicas convocar e coordenar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma estabelecido entre seus membros, ou extraordinárias, de acordo com a necessidade ou urgência exigida;

Art. 20 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Elaborar o planejamento das ações da Câmara Técnica e submetê-lo a aprovação do Plenário.

II - Apresentar sistematicamente o relatório das ações e propostas de encaminhamentos ao plenário;

III - Contribuir de maneira efetiva para fazer cumprir as proposições emanadas das reuniões;

IV - Registrar em ata as discussões das reuniões, produtos e encaminhamentos para subsidiar as ações da CIES junto à Secretaria Executiva.

Art. 21 - A composição das Câmaras será prioritariamente de membros da CIES Estadual, e aberta a não membros mediante aprovação dos interessados em Plenário.

#### **SUBSEÇÃO I DA CÂMARA TÉCNICA DE APOIO E MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E DOS PAREPS**

Art. 22 - São atribuições da Câmara Técnica de apoio e monitoramento do plano estadual de educação permanente e dos PAREPS:

I - Avaliar, propor e contribuir com a execução e o monitoramento dos projetos executados no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde e Educação na Saúde;

II - Sistematizar os dados dos PAREPS considerando o contexto sócio-sanitário da regional e as propostas de educação permanente para subsidiar a construção do Plano Estadual de Educação Permanente;

A

\*

- III - Repassar para a Câmara Técnica de Articulação e Fortalecimento das CIES Regionais as informações referentes aos PAREPS para subsidiar o desenvolvimento das suas estratégias;
- IV - Articular e analisar as demandas e propostas de formação das áreas técnicas à luz da PNEPS e do diagnóstico situacional das regionais;
- V - Articular com o Apoio Institucional das regionais para acompanhamento da execução e atualização das ações propostas pelos PAREPS;
- VI - Avaliar, propor e contribuir com a elaboração e monitoramento dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde.
- VII - Construir um plano de ação semestral.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as proposições do Plenário dentro das ações a serem desenvolvidas.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA CÂMARA TÉCNICA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CIES REGIONAIS**

Art. 23 - São atribuições da Câmara Técnica de Articulação e Fortalecimento das CIES Regionais:

- I - Contribuir de maneira efetiva para a realização dos Seminários Regionais de Educação Permanente em Saúde;
- II - Monitorar o funcionamento das CIES Regionais;
- III - Acompanhar, quando necessário, as reuniões das CIES Regionais;
- IV - Estimular para que as CIES Regionais funcionem com a representação de todos os segmentos;
- V - Manter atualizado um banco de dados dos membros das CIES Regionais;
- VI - Construir um plano de ação para o fortalecimento das CIES Regionais a partir do diagnóstico situacional atualizado semestralmente;
- VII - Induzir a formação de uma rede de atores responsáveis pela Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos municípios junto com as Gerências Regionais de Saúde;
- VIII - Contribuir, apoiar e promover a realização de oficinas, fóruns, seminários, encontros, debates e discussões e mostras de experiências de integração ensino-serviço no âmbito regional com seus municípios que venham fortalecer a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as proposições do Plenário dentro das ações a serem desenvolvidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO**

Art. 24 - A Comissão de Integração Ensino-Serviço possuirá uma instância consultiva, propositiva e participativa chamada de Seminário Estadual de Integração Ensino-serviço, com a periodicidade mínima de dois anos tendo os seguintes objetivos:

- I - Avaliar a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEPS) e propor diretrizes;

*A*                      *A*



II - Discutir, propor e sistematizar prioridades, métodos e estratégias para a formação da força de trabalho em saúde e a educação permanente dos trabalhadores e do controle social do Sistema Único de Saúde.

Art. 25 - O Seminário Estadual de Integração Ensino-Serviço será aberto à participação ampla de representantes das CIES Estadual e Regionais, com as entidades e instituições representantes dos segmentos da Educação, de Gestores e Trabalhadores do SUS, Movimentos Sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do Controle Social do SUS e da Educação;

Art. 26 - O plenário da CIES Estadual deverá compor uma Comissão Organizadora para realização do Seminário Estadual em conjunto com a SES/PE.

Art. 27 - Compete a Comissão Organizadora discutir e elaborar a proposta para realização do Seminário, submetendo-o ao plenário, e promover a realização do evento.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 28 - A CIES Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário anual aprovado em Plenário, ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador.

Parágrafo Único: As convocações das reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 dias úteis e substanciadas com as devidas justificativas e documentos ou textos em anexo quando possível.

Art. 29 - Será garantido pela SES-PE as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades designadas em plenário a seus membros, referentes a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição em eventos.

Art. 30 - Os membros, órgãos, entidades ou instituições que tenham interesse em solicitar pauta a este colegiado, deverão submeter para apreciação enviando à Secretaria Executiva, com cinco dias úteis de antecedência os assuntos acompanhados das justificativas e/ou documentos que subsidiem as discussões;

Art. 31 - O Coordenador aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis a realização da reunião.

Art. 32 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em caráter propositivo com qualquer número.

Art. 33 - Para pautas referentes a eleição de coordenação, encaminhamentos para homologação da CIB e alteração deste regimento será exigido quórum simples (50% dos membros mais um).

Art. 34 - Todos os assuntos tratados em reunião serão registrados em ata, com redação sucinta, que será encaminhada aos participantes para possíveis considerações, e depois submetida ao Plenário para aprovação.

Art. 35 - A sequência dos trabalhos das reuniões será preferencialmente a seguinte:

I - Verificação do quórum;

II - Apresentação e discussão da pauta;

III - Repasse das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV - Informes.

Parágrafo Único - A sequência ou composição poderá ser alterada, mediante consenso do Plenário.

✱

Art. 36 - A CIES Estadual poderá solicitar à SES-PE, a qualquer tempo, acompanhamento ou assessoramento necessário para a realização das suas ações, mediante aprovação em Plenário.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - A função de membro é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 38 - As CIES Regionais adaptarão os seus regimentos internos às disposições aqui homologadas, respeitando as especificidades que as impossibilitem, no prazo de 60 dias a contar da aprovação deste.

Art. 39 - Será assegurada às pessoas com deficiência, membros ou participantes de eventos promovidos pela CIES Estadual, a acessibilidade e o acesso à informação.

Art. 40 - Proposições que visem normatizar ou ordenar questões administrativas e operacionais poderão ser aprovadas em Plenário e estabelecidas através de resoluções internas.

Art. 41 - Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta subscrita de qualquer membro, com aprovação mínima de dois terços do seu colegiado em Plenário e apresentado à CIB/PE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 43 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

✗

Recife, 20 de janeiro de 2014.

